



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.992

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **6** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 8.000 de 10 de ABRIL DE 2026..... 3

PORTARIANº 8.001 de 10 de ABRIL DE 2026..... 3

PORTARIANº 8.002 de 10 de ABRIL DE 2026..... 3

PORTARIANº 8.003 de 10 de ABRIL DE 2026..... 4

PORTARIANº 8.004 de 10 de ABRIL DE 2026..... 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.2247 DE 10 DE ABRIL DE 2026..... 5

DECRETO Nº 2.377 DE 09 DE ABRIL DE 2026 5

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSANº 186/2026..... 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.992

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.992

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.000 de 10 de ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 8.000, DE 10 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a servidora Sra. Ana Paula Gomes Grozza, matrícula nº 994, do cargo de Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, vinculada ao Setor de Educação, a partir desta data.

Parágrafo único – Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder ao acerto relativo a eventuais direitos trabalhistas da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de Abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.001 de 10 de ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 8.001, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Concede de Licença Prêmio e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder os 180 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2014 a 31/05/2019 e quinquênio, 01/06/2019 a 31/05/2024 ao servidor Sr. Fabio Luís Barufi, ocupante do cargo público de Motorista de Ambulância, a partir de 20/03/2026, com término previsto para 15/06/2026;

Art. 2º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao

quinquênio, 01/06/2014 a 31/05/2019 ao servidor Sr. Luiz Antônio Pereira de Oliveira, ocupante do cargo público de Trabalhador Braçal, a partir de 23/03/2026, com término previsto para 21/04/2026;

Art. 3º - Conceder os 15 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 19/10/2016 a 18/10/2021 a servidora Sra. Mayara Lopes da Silva, ocupante do cargo público de Nutricionista, a partir de 24/03/2026, com término previsto para 07/04/2026;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de Abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.002 de 10 de ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 8.002, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Concede de Licença Prêmio e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder os 15 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2014 a 31/05/2019 a servidora Sra. Cláudia Alves de Aquino, ocupante do cargo público de Secretário de Escola, a partir de 06/04/2026, com término previsto para 20/04/2026;

Art. 2º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2019 a 31/05/2024 a servidora Sra. Simone Pedrão, ocupante do cargo público de Visitador Sanitário Epidemiológico/Readaptada, a partir de 08/04/2026, com término previsto para 07/05/2026;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de Abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.992

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.003 de 10 de ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 8.003, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Concede Férias Regulamentares e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedidas férias regulamentares aos servidores públicos municipais, assim como o pagamento de 1/3º (um terço), como prevê a legislação em vigor:

CAUÃ LANATOVITIZ FERNANDES, ocupante do Cargo Público de Servidor Braçal, (PROVIMENTO EFETIVO), no período aquisitivo de 11/03/2025 a 10/03/2026 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 30/03/2026 a 28/04/2026;

LAÍS FUZARO GOES SEOLIN, ocupante da Função Pública de Conselheira Tutelar, no período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/01/2026 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2026 a 30/04/2026;

CARLA DÉBORA MELHORINI PARSASEPI, ocupante do Cargo Público de Encarregado do Sistema de Recebimento e Distribuição de Medicamentos da Farmácia da Unidade Básica de Saúde, (PROVIMENTO COMISSÃO), no período aquisitivo de 25/01/2025 a 24/01/2026 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 07/04/2026 a 06/05/2026;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de Abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.004 de 10 de ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 8.004/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a destinação provisória de servidores para prestação de serviços em outros setores da Administração Municipal.

A Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 28/2025:CCI/ASSISTENCIA SOCIAL

CONSIDERANDO o Ofício nº 128/SMAS/2025, Solicitando Parecer Jurídico

CONSIDERANDO Ofício nº 02/SMAS/2026, Assunto: Cronograma de atividade orientadora

CONSIDERANDO Ofício/ Ouvidoria, Assunto: Encaminhamento de denúncia para manifestação / Protocolo da Ouvidoria: Denúncia por escrito na caixa de coleta – Prefeitura

CONSIDERANDO Ofício/ Ouvidoria, Assunto: Encaminhamento de denúncia para manifestação / Protocolo da Ouvidoria: Denúncia por escrito na caixa de coleta - Resposta

CONSIDERANDO Ata nº 1 – Reunião de Orientação sobre as atribuições dos orientadores

CONSIDERANDO Ofício/ Ouvidoria, Assunto: Encaminhamento de denúncia para manifestação / Protocolo da Ouvidoria: Denúncia por escrito na caixa de coleta – Prefeitura

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados a população;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes a função de Orientador Social no âmbito do serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV Idoso;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações registradas junto a OUVIDORIA Municipal, relacionadas à atuação profissional;

CONSIDERANDO a constatação de inadequação ao desempenho das atribuições exigidas para função;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter provisório, o servidor Emerson Fernando Sandrin dos Santos, ocupante do cargo de Orientador Social, para prestar serviços junto ao Fundo Social de Pedranópolis - SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.992

Art. 2º Designar, em caráter provisório, a servidora Suzelaine Cristina Lopes Andrade, ocupante do cargo de Orientadora Social, para prestar serviços junto à área da Saúde, no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), desenvolvendo atividades em grupos voltadas ao desenvolvimento e integração social, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As designações previstas nesta Portaria terão início em 13 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.2247 DE 10 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 2.247, DE 10 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o reforço das medidas de prevenção e combate aos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, estabelece diretrizes de atuação da Vigilância Sanitária e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas complementares de prevenção e combate aos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, no âmbito do Município de Pedranópolis.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do proprietário, possuidor, responsável ou ocupante, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural, edificado ou não, manter o local limpo e livre de recipientes, objetos ou situações que permitam o acúmulo de água parada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A atuação do Município no combate ao mosquito *Aedes aegypti* será realizada de forma contínua, preventiva e integrada, com prioridade para ações de campo e eliminação imediata de focos.

Art. 4º Fica instituída como medida obrigatória de saúde pública a realização de visitas domiciliares periódicas, casa a casa, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), com a finalidade de:

- I – identificar e eliminar possíveis criadouros do mosquito;
- II – orientar a população sobre medidas preventivas;
- III – realizar inspeções visuais em áreas internas e externas dos imóveis;
- IV – comunicar situações de risco à Vigilância Sanitária.

§1º As visitas deverão ocorrer de forma contínua, conforme planejamento

da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A recusa injustificada do acesso aos agentes deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Em situações de risco iminente à saúde pública, a Vigilância Sanitária poderá ingressar em imóveis públicos ou privados.

§1º O ingresso será realizado por agente devidamente identificado.

§2º A ação será fundamentada em relatório técnico.

§3º Sempre que possível, haverá registro da intervenção.

§4º A atuação respeitará os princípios da legalidade, necessidade e interesse público.

Art. 6º Proprietários de terrenos baldios, borracharias, depósitos de recicláveis e atividades similares deverão adotar medidas permanentes de prevenção.

Art. 7º O Município promoverá campanhas educativas, ações preventivas e mutirões de limpeza.

Art. 8º Esta Lei não revoga a legislação municipal vigente relativa à aplicação de penalidades e multas, atuando de forma complementar às normas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.377 DE 09 DE ABRIL DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.377 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Estabelece o Valor da Terra Nua – VTN, em Hectares no Município de Pedranópolis para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR e Imposto de Transmissão e Bens e Imóveis Rurais - ITBI.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

Considerando no disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1877 de 14 de março de 2019 e utilizando-se das prerrogativas do artigo 4º da referida IN e suas atualizações:

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.992

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os valores mínimos de referência para a terra nua por hectare no Município de Pedranópolis, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR e Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis Rurais – ITBI, para o exercício de 2026, nos seguintes valores:

Ano	Lavoura Aptidão Boa R\$/ha	Lavoura Aptidão Regular R\$/ha	Lavoura Aptidão Restrita R\$/ha	Pastagem Plantada R\$/ha	Silvicultura ou Pastagem Nativa R\$/ha	Preservação da Fauna ou Flora R\$/ha
2026	R\$ 45.555,18	R\$ 40.999,66	R\$ 36.079,70	R\$ 38.342,27	R\$ 34.308,04	R\$ 30.367,08

§ 1º A produção de efeitos fiscais, tributários e dos lançamentos, sobre terras destinadas a Preservação da Fauna ou Flora, Silvicultura ou Pastagem Nativa e demais áreas de interesse específico, seja público ou privado, obrigam a averbação a margem da matrícula do imóvel no Registro de imóveis competente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal n.º 2272 de 18 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 09 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 186/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – DISPENSA Nº 186/2025 - PROC. Nº 195/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP.

Contratada: LARISSA QUEIROZ CAZARIN LEME.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR ESPECIALIDADES COMO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, FISIOTERAPIA E CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES QUE INTEGRAM O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

Ficam mantidas as disposições e demais cláusulas do referido contrato, até a data final de prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2026.

Vigência: 13 de abril de 2026 a 12 de abril de 2027.

Valor Mensal: R\$ 2.683,75 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e cinco centavos).

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais).

Pedranópolis – SP, 13 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link [Diário Oficial Eletrônico](#).

Página 6 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

